# LEI Nº 4.899, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

**AUTORIZA DAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do Lote nº 02-C, da Quadra 16, do Bairro Santa Maria, registrado sob a matrícula de nº R-53-8369, pág. 8.369-I, 1º Ofício Local, ao Sr. José Pedro da Silva.

**Parágrafo Único.** A referida dação em pagamento é devida face à utilização do Lote 08, do Bairro Areal, para desvio do leito do Rio Bananeiras.

**Art. 2º** . As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**